



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

20
Jul

LEI Nº 1.057, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.977.

**Dispõe sobre alterações nas Tabelas integrantes
do Código Tributário Municipal**

**DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Es
tância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal apro
vou e eu promulgo a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º- Ficam alteradas as Tabelas abaixo re
lacionadas, referentes ao artigo 243 - TÍTULO VI - CAPÍTULO ÚNICO - Das -
Disposições Finais, da Lei nº 779/69, de 31 de dezembro de 1969, que pas
sam a fazer parte integrante da presente Lei, as quais foram alteradas pe
lo artigo 45 da Lei nº 987/75 de 12 de dezembro de 1975:-**

1-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

**TABELA I, a que se refere o artigo 79 da Lei 779/69
Parte Segunda.**

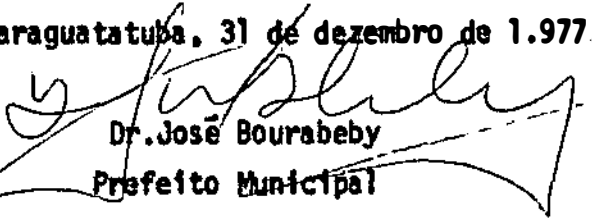
2-TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TABELA II, a que se refere o artigo 116 da Lei 779/69

3-TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

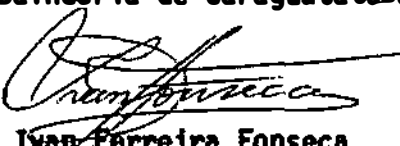
TABELA VI, a que se refere o artigo 148 da Lei 779/69.

**Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir -
do dia 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 31 de dezembro de 1.977.**


Dr. José Bourabey

Prefeito Municipal

**Registrada e publicada na divisão de expediente, arquivo e comunicações -
da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 31 de
dezembro de 1977.-**


Ivan Ferreira Fonseca

Chefe da DEAC



LEI Nº 1.057, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.977

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
(Tabela VI, a que se refere o artigo 148 da Lei nº 779/69)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Alíquotas percentuais sobre o Valor de Referência
I	CONSTRUÇÕES:-	
	a)-barracões nos quintais de casa residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,5%
	b)-aumento de área em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,0%
	c)-aumento de área em prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,0%
	d)-galpões para qualquer fim, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,5%
	e)-garagens para fins não residenciais e postos de lubrificação, por metro quadrado.....	1,0%
	f)-muros com gradil ou não, calçada, por metro linear.....	0,60%
	g)-prédios, residenciais de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,0%
	h)-prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades comerciais, industriais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,2%
	i)-silos, tanques ou reservatórios para líquidos, exceto para água e similares, por metro quadrado de área construída.....	1,5%
	j)-túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento simples	20,0%
	l)-túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento de pedra, pastilha ou outro material semelhante.....	25,0%
	m)-túmulo ou jazigo, com construção de capela, com revestimento de pe-	



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fl.s03-

	dra, pastilha, ou outro material semelhante.....	30,0%
	n)-túmulo ou jazigo com construção de capela, com revestimento simples.	35,0
	o)-construção de carneiras ou muretas:-	
	1)-crianças.....	5,0%
	2)-adultos.....	5,0%
	3)-gaveta ou caixa.....	5,0%
II -	<u>RECONSTRUÇÃO OU REFORMA:-</u>	
	a)-em prédios residenciais, por metro quadrado da área útil de piso coberto.....	3,0%
	b)-em prédio de uso comercial, industrial ou profissional por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	5,0%
III -	<u>OBRAS DIVERSAS:-</u>	
	a)-cortes em meio feio por metro linear.....	4,0%
	b)-demolição por metro quadrado de área de edificação a ser demolida:...	0,50%
IV -	<u>HABITE-SE:-</u>	
	a)-para prédios residenciais, p/unidades.....	125,0%
	b)-para prédios comerciais, industriais ou profissionais p/unidade.....	130,0%
V -	<u>ARRUAMENTO E LOTEAMENTO.-</u>	
	a)-para os primeiros 50.000m ² - para cada 100m ²	4,0%
	b)-acima de 50.000m ² - para cada 100m ²	3,0%

NOTA:- No caso de modificação de plano de arreamento ou de loteamento, que importa em reloteamentos ou anexação de lotes, ou ainda em alterar o tracado de vias, a taxa será calculada sobre a área objeto da modificação em dobro.

CCC

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(Tabela II, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 779/69)

I T E M	GRUPOS DE ATIVIDADES	Período e Alíquotas - Percentuais sobre o Valor Referência (VR)			
		PARTE FIXA		PARTE VARIÁVEL - sobre empregados	
		ZONA CENTRAL	DEMAIS ZONAS	ZONA CENTRAL	DEMAIS ZONAS
I	Estabelecimentos Industriais e Similares:				
	a)-até 10 empregados.....	130%	120%	5%	4%



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. 04-

	b)-de 11 a 20 empregados.....	140%	130%	4,5%	3,5%
	c)-de 21 a 50 empregados.....	160%	150%	4%	3%
	d)-de 51 a 100 empregados.....	180%	170%	3,5%	2,5%
	e)-acima de 100 empregados.....	200%	180%	3%	2%
II	Estabelecimentos produtores agropecuários	150%	140%	6%	4%
III	Estabelecimentos comerciais e similares:				
	a)-empórios, mercearias e supermercados.				
	1)-s/venda de bebida alcoólicas a va-				
	rejo.....	200%	110%	6%	2%
	2)-c/venda de bebidas alcóolicas a va-				
	rejo.....	150%	120%	8%	4%
	b)-bares e restaurantes.....	200%	110%	10%	6%
	c)-hotéis e motéis.....	250%	150%	10%	6%
	d)-outros ramos de atividades.....	150%	100%	8%	4%
IV	Estabelecimentos de crédito, financiamen-				
	to e investimentos.....	200%	160%	10%	6%
V	Divertimentos públicos:-				
	a)-cinema e teatro.....	300%	150%	10%	6%
	b)-restaurantes dançantes, boites e simi-				
	lares.....	300%	250%	10%	6%
	c)-bilbares e por mesa.....	15%	10%	-	-
	d)-boliches por pista.....	23%	15%	-	-
	e)-jogos de mesa, por mesa.....	15%	10%	-	-
	f)-tiros ao alvo, por arma.....	110%	15%	-	-
	g)-outras casas de diversões.....	140%	120%	20%	10%
VI	Sociedades Cívis, esões e cursos.....	60%	40%	10%	6%
VII	Profissionais liberais e similares.....	100%	60%	10%	6%
VIII	Agentes, prepostos, representantes, inter-				
	mediários de negócios, corretores.....	100%	60%	10%	6%



IX-	Oficinas de Consertos:-				
	a)-de eletrodomésticos.....	40%	20%	6%	4%
	b)-de máquinas e equipamentos p/escritórios.....	100%	60%	6%	4%
	c)-de veículos.....	100%	60%	6%	4%
	d)-de calçados.....	15%	10%	6%	4%
	e)-de motores elétricos.....	40%	20%	6%	4%
	f)-de pneus e similares.....	40%	20%	6%	4%
	g)-de relógios.....	15%	10%	6%	4%
	h)-de bicicletas.....	30%	20%	6%	4%
	i)-outros ramos não especificados.....	40%	20%	6%	4%
X-	Ofícios e artesanatos.....	30%	20%	6%	4%
XI-	Tinturarias e Lavanderias.....	40%	20%	10%	6%
XII-	Laboratórios de análises clínicas, bacteriológicas e outros.....	100%	60%	10%	6%
XIII-	Casa lotéricas.....	200%	100%	20%	10%
XIV-	Salões de barbeiros, manicures e congêneres.....	80%	30%	8%	4%
XV-	Outras atividades que não sejam indústria e comércio e que não estejam especificadas nesta tabela.....	60%	30%	8%	4%

NOTA:- Para efeito de lançamento nesta tabela, considera-se:-

a)-ZONA CENTRAL:- o trecho compreendido entre o Rio Santo Antonio e a Rua Engenheiro João Fonseca.

b)-DEMAIS ZONAS:- o excedente do perímetro acima.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(TABELA, I, a que se refere o artigo 79 da Lei nº 779/69)

Parte Segunda - Base de Cálculo - Alíquota fixa, por ano



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Períodos e alíquotas percentuais sobre o valor de referência (VR)
I	Médicos, dentistas, veterinários, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos e urbanistas.....	200%
II	Laboratórios de análises clínicas, eletricidade médica, agentes de propriedade industrial, agentes de propriedade artística ou literária.....	200%
III	Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonosudílogos, psicólogos, contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade e aerofotogrametria.....	150%
IV	Peritos, avaliadores, tradutores, interpretes, despachantes, datilografia, es: tenografia, secretaria, expediente, projetistas, calculistas, desenhistas - técnicos, intermediações, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, agem: cimento e representação de qualquer natureza.....	150%
V	Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para a execução, que fi: ca sujeito ao ICM).....	150%
VI	Alfaiates, modistas, costureiras, prestadas ao usuário final, quando o mate: rial, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário, encadernação de li: vros e revistas, cobranças, inclusive de direitos autorais.....	100%
VII	Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres, colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	80%
VIII	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, có: pia e reprodução, estúdios de gravação de vídeo-tapes para televisão, estú-: dios fonográficos e de gravação sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora, taxidermistas.....	40%
IX	Execução por profissional autônomo por administração, empreitada ou subemprei: tada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclu: sive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de marca: do rias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM), demolição, conservação e reparação de	

20/12/77



edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e
congeneres.

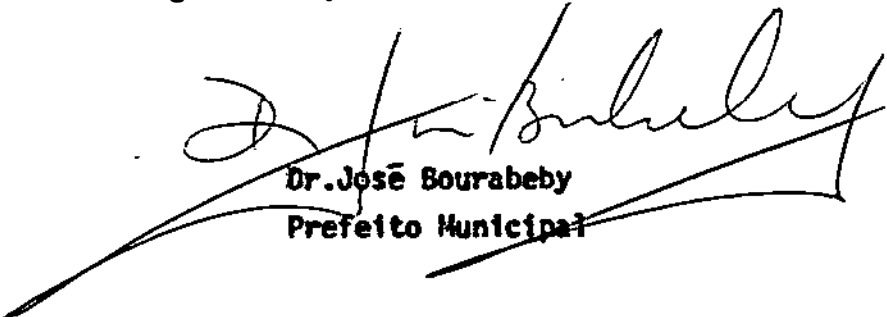
40%

X

- Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e
outros serviços de salões de beleza; por cadeira, gabinete ou local -
de ocupação individual.....

25%

Caraguatatuba, 31 de dezembro de 1977.


Dr. José Sourabeby
Prefeito Municipal